

**CENTRO UNIVERITÁRIO UNILEÃO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MOÉSIO CLÉCIO BRITO PEREIRA**

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES  
NACIONAL EM UMA INDÚSTRIA DE PEÇAS DE MOTOS DA REGIÃO DO  
CARIRI – CE**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE**

**2017**

**MOÉSIO CLÉCIO BRITO PEREIRA**

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES  
NACIONAL EM UMA INDÚSTRIA DE PEÇAS DE MOTOS DA REGIÃO DO  
CARIRI – CE**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

**JUAZEIRO DO NORTE – CE**

**2017**

# ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL EM UMA INDÚSTRIA DE PEÇAS DE MOTOS DA REGIÃO DO CARIRI – CE

Moésio Clécio Brito Pereira<sup>1</sup>  
Raimundo Ivan Feitosa Filho<sup>2</sup>

## RESUMO

Com a criação do Simples Nacional, pode-se obter a diminuição da carga tributária, por isso os empresários acreditaram na vantagem de até 70% comparado ao lucro real e lucro presumido. Desta forma, o setor contábil possui uma alta responsabilidade de gerar informações aos administradores e gestores para a continuidade de seus empreendimentos. Este trabalho possui como objetivo central analisar se as mudanças de tributação são de bem feitoria ou não para uma indústria de peças de moto. Nesta pesquisa adotou-se o estudo de caso, onde foi realizado, uma investigação em uma indústria que usa o sistema do SN para obter benefícios de menores taxas para a mesma. Mostrou que a melhor forma é continuar no mesmo regime tributário, pois as taxas de impostos pagos são bem menores do que no lucro presumido. Ressalta que hoje o Simples Nacional tem em si os impostos unificados e com menores taxas para o contribuinte.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

## ABSTRACT

With the creation of Simples Nacional, it was possible to obtain a reduction in the tax burden, so the entrepreneurs believed in the advantage of up to 70% compared to the real profit and presumed profit. In this way, the accounting sector has a high responsibility of generating information for managers and managers for the continuity of their ventures. The main objective of this work is to analyze whether the tax changes are of good feitoria or not for a motorcycle parts industry. In this research the case study was carried out, where an investigation was carried out in an industry that uses the SN system to obtain benefits of lower rates for the same. It showed that the best way is to continue in the same tax regime, because the tax rates paid are much lower than in the presumed profit. It emphasizes that today the National Simples has in itself the unified taxes and with lower taxes for the taxpayer.

**Keywords:** National Simple, Presumed Profit, Real Profit.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que foi instituído o Estatuto Nacional das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o objetivo de diminuir a carga tributária, influenciando a manutenção da competitividade no Mercado, que entrou em vigor em dia 1º de julho de 2007.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis, Centro Universitário UNILEÃO, E-mail: moesiocont@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Orientador Esp. em Contabilidade Tributária, Docente do Centro Universitário UNILEÃO, E-mail: ivanffilho20@gmail.com

Com a criação do SN pode-se obter a inclusão de vários setores de prestação de serviços que eram antes regidos pelo antigo simples, compondo-se de escritórios de serviços contábeis, de limpeza ou conservação, empresas de vigilância, construtoras imobiliárias e empreiteiras em geral.

Grande parcela dos empresários creem que optar pelo SN retrata uma vantagem para empresa, pois esta simples escolha agindo por meio da tributação pode render para a mesma uma economia de até 70% comprando-se o lucro real e lucro presumido.

Desta forma o setor contábil possui uma alta responsabilidade que evoca a pensar na participação, geração e distinção de informações de suporte aos administradores ou gestores, que optem por decisões na continuidade de seus empreendimentos, tendo como garantia a proteção do capital das empresas através do conhecimento da legislação tributária, cenário fiscal, permitindo-os licitamente reduzir ou até eliminar tributos.

Assim ressalta-se que a análise em si destes tipos de tributação poderão nós dizer qual será a medida que melhor se encaixará para a empresa em questão.

Este trabalho possui como objetivo central analisar se as mudanças de tributação são de benfeitoria ou não para a indústria de peças de motos.

Esta pesquisa constituísse como exploratório de corte transversal, adotou-se o estudo de caso com registros e dados obtidos através de uma investigação em uma empresa que usa o Sistema Simples Nacional para obter benefícios em prol do seu desenvolvimento e sustentabilidade. O estudo de caso é um instrumento pedagógico que apresenta um problema no qual precisa ser estruturado, através de análises de evidências e argumentos lógicos afim de propor uma resolução parcial deste problema. É investigativa, pois há um estudo preliminar sobre o objetivo real da pesquisa para que se tenha uma compreensão do objeto de estudo. O corte transversal constituísse por uma coleta de dados em um período único não havendo o acompanhamento ou outra coleta de dados em determinado momento.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 TRIBUTAÇÃO**

A tributação é um método criado pelo estado com uma quantidade  $x$  de alíquota em cima de seu lucro para determinar um valor dos impostos a serem pagos no mês. Os tributos podem ser diretos ou indiretos, os diretos são aqueles recolhidos diretamente dos cidadãos, ex: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

(IPVA). Os impostos indiretos são aqueles retidos sobre mercadorias e serviços utilizados por pessoas, ex: Imposto Sobre Serviço (ISS) sendo de qualquer natureza e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O objetivo do planejamento tributário é minimizar o repasse que o empresário tem que fazer ao governo. O pacote de tributos (imposto, taxa e contribuições) representam um fragmento considerável da empresa, possivelmente maior. Com a economia em ascensão no mundo, a correta administração da carga tributária resultou em uma questão de sobrevivência empresarial.

## 2.2 TIPOS DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil existem cerca de três tipos de regimes tributários, onde empresas utilizam quando se enquadram de acordo com as atividades desenvolvidas que são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Onde cada um destes regimes possuem seus procedimentos regulados por uma legislação específica, devendo ser seguida pela empresa afim de se encaixar adequadamente (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

### 2.2.1 Tributação do Simples Nacional

O Simples Nacional (SN), simplificou o modo de arrecadação resumindo oito tributos em um único documento de arrecadação. Este recolhimento unificado alberga impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribui- Revista de Direito Público, Londrina, v. 5, n. 2, p. 221-232, ago. 2010 227 (BRASIL, 2006).

Planejamento Tributário: análise entre o simples nacional e o lucro presumido para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS). Vale reprimir que esta lista não elimina a incidência de outros tributos, e também existe a possibilidade de um desses tributos mencionados ser arrecadado separadamente segundo o art. 13, da referida Lei 123 (BRASIL, 2006).

### 2.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido possui um limite de receita bruta em vigor para o ano de 2017 de até R\$ 48 milhões da receita bruta total, no ano calendário anterior. Deve-se verificar se este regime será o mais benéfico para a empresa, e para tal torna-se necessário a realização de simulações, pois no caso a empresa possua valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, o lucro real teoricamente se tornaria mais econômico (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

O uso deste método ou regime mostra-se vantajoso no tocante a dispensa pelo fisco federal da escrituração contábil, mantendo-se como prerrogativa a disposição do Livro Caixa. Mas será necessária uma contabilidade no caso da distribuição dos lucros elevados acima do lucro presumido após a dedução de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Tornando-se imprescindível a contabilidade para o controle adequado das operações e orçamentos.

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas. A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas auxiliares (receitas financeiras, alugueis esporádicos, entre outras). Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

### 2.2.3 Lucro Real

A empresa para se enquadrar no lucro real deveria ter um faturamento referente a uma indústria de grande porte, assim logo poderemos ver como se constitui o detalhamento e a regra aplicada ao Lucro Real.

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Ao mesmo tempo o “regime geral” também é o mais complexo (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

O imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Falando sobre Lucro Real pode haver, em alguns pontos situações de Prejuízo Fiscal, supondo assim que não haverá pagamento de imposto de renda (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao Programa de integração Social PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

### 2.3 SIMPLES NACIONAL

Segundo Santos (2015), o Simples Nacional é um regime tributário alternativo, de escolha, e com favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aplicável em todas as microempresas e empresas de pequeno porte, desde de 1º de julho de 2007.

Ainda segundo Santos (2015) o SN tem em si o intuito de contemplar empresas com receita bruta anual de 3,6 milhões, pois antes do simples, as empresas de portes menores pagavam impostos federais, estaduais e municipais por meio de guias e datas separadas, com alíquotas menos favoráveis proporcionais a grandes empresas. Com isso foi estabelecida a unificação dos tributos facilitando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contribuinte, para aderir o simples nacional, as microempresas e empresas de pequeno porte devem estar totalmente isentas de débitos da dívida ativa da união ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 1º Desta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014). (BRASIL, 2006)

Assim este estatuto relata uma unificação de impostos e suas devidas obrigações com o trabalhador, para assim ser uma das melhorias em que os empresários ou empreendedores desejem estarem aptos a aderir ao simples nacional.

A seguir teremos assim a tabela para a identificação em qual alíquota a empresa vai se enquadrar de acordo com a sua receita bruta acumulada durante os 12 meses do ano anterior.

#### Anexo II - Simples Nacional para a indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

**Fonte:** Simples Nacional 2017.

#### 2.4 EMPRESAS QUE NÃO PODEM SOLICITAR O SIMPLES NACIONAL

Assim sendo para que uma empresa possa se enquadrar dentro do Simples Nacional ela deve atender aos seguintes quesitos, possuir faturamento que exceda a R\$ 3,6 milhões (ou proporcional para empresas novas) no ano calendário ou no anterior. Empresas que possuam

um ou mais sócios com participação superior a 10% em empresa de Lucro Presumido ou Lucro Real e a soma do faturamento de todas empresas não ultrapasse R\$ 3,6 milhões (SIMPLES NACIONAL, 2017).

Empresas com um dos sócios com mais de uma empresa optante pelo Simples e a soma dos faturamentos de todas suas empresas ultrapassa R\$3,6 milhões (SIMPLES NACIONAL, 2017).

Empresas que possuam pessoa jurídica (CNPJ) como sócio; Empresas que participam como sócias em outras sociedades (SIMPLES NACIONAL, 2017).

Empresas que estão em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (SIMPLES NACIONAL, 2017).

Empresas que possuam Filial ou representante de Empresa com sede no exterior; Empresas que são: Cooperativas (salvo as de consumo), sociedades por ações (S/A), ONGs, Oscip, bancos, financeiras ou gestoras de créditos / ativos;

Empresas que são resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores. (SIMPLES NACIONAL, 2017)

## 2.5 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Microempresa (ME) é a sociedade empresária, sociedade simples, a empresa individual e de responsabilidade limitada, é o empresário a que se refere o artigo 966 da lei nº 10.406, de janeiro de 2002, devidamente registrados no registro de empresa mercantil ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, é a sociedade de advogados registrada na forma do artigo 15 da lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, desde de que em cada ano calendário, a receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (SANTOS, 2015).

Empresa de Pequeno porte (EPP) é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o artigo 966 da lei nº 10.406, de janeiro de 2002, devidamente registrados no registro das empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso e a sociedade de advogados registradas na forma do artigo da lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde de que: a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00 (SANTOS 2015).

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia do presente trabalho segundo Silva (2006, p.13-13) define-se como um método para determinar o conhecimento, sendo que este está ligado a uma base científica onde se idealiza para o alcance efetivo dos objetivos propostos da pesquisa.

Para Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa se define como um procedimento formal, no qual se utiliza de pensamentos reflexivos que possuem embasamento técnico-científico afim de esclarecer fatos da realidade que implicam em verdades parciais.

Esta pesquisa constituísse como exploratório de corte transversal, adotou-se o estudo de caso com registros e dados obtidos através de uma investigação em uma empresa que usa o Sistema Simples Nacional para obter benefícios em prol do seu desenvolvimento e sustentabilidade. O estudo de caso é um instrumento pedagógico que apresenta um problema no qual precisa ser estruturado, através de análises de evidências e argumentos lógicos afim de propor uma resolução parcial deste problema. É investigativa, pois há um estudo preliminar sobre o objetivo real da pesquisa para que se tenha uma compreensão do objeto de estudo. O corte transversal constituísse por uma coleta de dados em um período único não havendo o acompanhamento ou outra coleta de dados em determinado momento (MARCONI e LAKATOS, 2010).

#### **3.1 ESTUDO DE CASO**

A empresa X é uma empresa de médio porte que atua no ramo indústria de peças automobilísticas, fundada há 18 anos, a empresa possui um quadro de 30 funcionários, e tem a sua carga tributária elevada com relação ao seu faturamento, no qual esta carga tributária atual apurada pelo SN.

A empresa iniciou as suas atividades a fim de atender a demanda do mercado de peças para carros e motos em geral, no entanto com o aumento da demanda de pedidos houve uma evolução também no lucro e, conseqüentemente, na carga tributária sobre os produtos.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A empresa de moto peças teve sua receita acumulada do ano de 2015 de R\$ 998.916,72 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), sendo assim a sua alíquota de 8,78% referente ao ano base de 2016.

**Tabela 1 – Faturamento Mensal anual do SN de 2016**

<b>Período Apuração</b>	<b>Receita mensal considerada</b>	<b>Alíquota Aplicada</b>	<b>Imposto incidente</b>
Janeiro	R\$ 62.455,41	8,78%	R\$ 5.483,58
Fevereiro	R\$ 86.303,89	8,78%	R\$ 7.577,48
Março	R\$ 72.868,6	8,78%	R\$ 6.397,86
Abril	R\$ 109.717,35	8,78%	R\$ 9.633,18
Maio	R\$ 93.592,88	8,78%	R\$ 8.217,45
Junho	R\$ 67.821,54	8,78%	R\$ 5.954,73
Julho	R\$ 96.661,71	8,78%	R\$ 8.486,90
Agosto	R\$ 101.050,36	8,78%	R\$ 8.872,22
Setembro	R\$ 76.570,86	8,78%	R\$ 6.722,92
Outubro	R\$ 74.732,11	8,78%	R\$ 6.561,48
Novembro	R\$ 87.109,74	8,78%	R\$ 7.648,24
Dezembro	R\$ 66.615,99	8,78%	R\$ 5.848,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 990.090,44</b>		<b>R\$ 87.404,94</b>

**Fonte:** Indústria de moto peças 2016.

A indústria de moto peças concluiu o ano de 2016 com uma receita acumulada de R\$ 990.090,44 como relata a tabela abaixo.

Na tabela 1 foi encontrado o Faturamento Mensal anual do Simples Nacional da empresa de peças de motos. A empresa não apresentou impedimento tanto para o SN como para o Lucro Presumido, sendo assim expostos os cálculos da carga tributária desta empresa pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido. Para que posteriormente realizasse as comparações que fossem necessárias entre esses meios de tributação.

No caso da tabela 1 a alíquota para cálculo do SN foi encontrada através da soma dos últimos doze meses de faturamentos mensais.

A carga tributária da indústria de motos sob o regime do SN sobre a receita foi de R\$ 990.090,44 (novecentos e noventa mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos) durante os meses de janeiro a dezembro de 2016.

A seguir é apresentado o lucro presumido do 1º trimestre de 2016 com os encargos incidentes.

**Tabela 2 – Lucro Presumido do 1º Trimestre de 2016**

<b>Mês</b>	<b>B. DE CALCULO</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Jan/16	62.455,41	0,65%	3%	1,20	1,08%
		405,96	1.873,66	749,46	674,52
Fev/16	86.303,89	0,65%	3%	1,20	1,08%
		560,98	2.589,11	1.035,64	932,08

Mar/16	72.868,60	0,65%	3%	1,20	1,08%
		473,65	2.186,05	874,42	786,98
Total do 1º Trimestre	R\$ 221.627,90	R\$ 1.440,59	R\$ 6.648,82	R\$ 2.659,53	R\$ 2.393,58

**Fonte:** Industria de moto peças 2016.

A tabela 2 realça o Lucro presumido do 1º trimestre de 2016, onde aqui está disposta a carga tributária: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, onde o cálculo para a base do lucro presumido servirá inicialmente para a determinação dos valores a serem pagos no IRPJ e CSLL, onde os demais tributos serão calculados através da receita bruta.

A Indústria de peças de motos em sua disposição apresentou um Imposto de Renda de Pessoa Jurídica no mês de janeiro no valor de R\$ 749,46 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), já no mês de fevereiro foi de R\$ 1.035,64 (mil e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e finalmente no mês março um valor de R\$ 874,42 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), somando um valor de R\$ 2.659,53 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de declaração neste 1º trimestre.

Já no tocante a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, no mês de janeiro foi de R\$ 654,52 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em fevereiro foi de R\$ 932,08 (novecentos e trinta e dois reais e oito centavos) e em março de R\$ 786,98 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) resultando em um montante trimestral de R\$ 2.393,58 (dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

**Tabela 3 – Lucro Presumido do 2º Trimestre de 2016**

Mês	B. DE CALCULO	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
Abr/16	109.717,35	0,65%	3%	1,20	1,08%
		713,16	3.291,52	1.316,61	1.184,95
Mai/16	93.592,88	0,65%	3%	1,20	1,08%
		608,35	2.807,78	1.123,11	1.010,80
Jun/16	67.821,54	0,65%	3%	1,20	1,08%
		440,84	2.034,64	813,86	732,47
Total do 2º Trimestre	R\$ 271.131,77	R\$ 1.732,65	R\$ 8.133,84	R\$ 3.253,58	R\$ 2.928,22

**Fonte:** Industria de moto peças 2016.

Na tabela 3 referente ao IRPJ do mês de abril foi no valor de R\$ 1.316,61 (mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) já no mês de maio foi de R\$ 1.123,11 (mil cento e vinte e três reais e onze centavos), posteriormente o mês de junho foi de R\$ 816,86 (oitocentos

e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), tendo um valor total de R\$ 3.253,58 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao segundo trimestre, já a sua CSLL sobre o lucro líquido no mês de abril foi de R\$ 1.184,95 (mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de R\$ 1.010,80 (mil e dez reais e oitenta centavos) sobre maio e em junho foi de R\$ 732,47 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), formando um montante de R\$ 2.928,22 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) no segundo trimestre.

**Tabela 4 – Lucro Presumido de 3º Trimestre de 2016**

Mês	B. DE CALCULO	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
Jul/16	96.661,71	0,65% 628,30	3% 2.899,85	1,20 1.159,94	1,08% 1.043,95
Ago/16	101.050,36	0,65% 656,83	3% 3.031,51	1,20 1.212,60	1,08% 1.091,34
Set/16	76.570,86	0,65% 497,71	3% 2.297,12	1,20 918,85	1,08% 826,97
Total do 3º Trimestre	R\$ 274.282,93	R\$ 1782,84	R\$ 8.229,08	R\$ 3.291,40	R\$ 2.962, 26

**Fonte:** Industria de moto peças 2016.

O 3º trimestre com referência a tabela 4 obteve um IRPJ no mês de julho de R\$ 1.159,94 (mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), já no mês de agosto de R\$ 1.212,60 (mil duzentos e doze reais e sessenta centavos) e em setembro com o valor de R\$ 918,85 (novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) com um valor acumulado de R\$ 3.291,39 (três mil duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos). Seu CSLL de julho foi de R\$ 1.043,95 (mil e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) e de agosto foi de R\$ 1.091,34 (mil e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) completando com o mês de setembro com R\$ 826,97 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) resultando assim num valo final de R\$ 2.962,26 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) no trimestre.

**Tabela 5 – Lucro Presumido do 4º Trimestre de 2016**

Mês	B. DE CALCULO	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
Out/16	74.732,11	0,65% 485,76	3% 2.241,96	1,20 896,79	1,08% 807,11
Nov/16	87.109,74	0,65% 566,21	3% 2.613,29	1,20 1.045,32	1,08% 940,79
Dez/16	66.615,99	0,65% 433,00	3% 1.998,47	1,20 799,39	1,08% 719,45

Total do					
4°	R\$ 228.457,84	R\$ 1.484,97	R\$ 6.853,72	R\$ 2.741,49	R\$ 2.467,34
Trimestre					

**Fonte:** Industria de moto peças 2016.

O 4º trimestre obteve detalhadamente no mês de outubro um IRPJ de R\$ 896,79 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) e em novembro de R\$ 1.045,32 (mil e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), já em dezembro foi de R\$ 799,39 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) com um montante de R\$ 2.741,49 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). Sendo o seu CSLL referente a outubro de R\$ 807,11 (oitocentos e sete reais e onze centavos) e novembro de R\$ 940,79 (novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) e finalmente dezembro com R\$ 719,45 (setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) com um total trimestral de R\$ 2.467,34 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Fazendo-se assim um comparativo em termos de impostos pagos seria melhor para a empresa em questão mudar para o lucro presumido, ou seja ao contrário da ideia central do trabalho, só que quando a empresa aumentasse o seu lucro iria pagar ainda mais impostos do que no Simples Nacional, e este valor em si seria pago em uma guia apenas chamada de DAS, enquanto que no lucro presumido ela pagaria em diferentes guias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Simples Nacional traz mais vantagens do que desvantagens para as ME e EPP, mas para isso torna-se necessário o planejamento tributário para a garantia da sobrevivência no mundo dos negócios, visto que depois da tomada da decisão a mesma se tornará válida no decorrer do ano base.

Portanto, ressalta-se que a melhor opção de sistema de tributação a ser feita pela indústria de moto peças em questão é o Simples Nacional, mantendo a sua continuidade por representar a opção mais econômica para o ano de 2017, mediante as várias cargas tributárias unificadas que acabam por deixar o lucro presumido mais oneroso em termos de perca para a indústria.

Evidencia-se que esta pesquisa é válida somente até a alteração das Leis Tributárias Brasileiras, onde caso surjam novas alterações do Simples Nacional, ou se o perfil da indústria for alterado, o estudo em si perderá a sua validade, fazendo valer que, para a compreensão melhor do engajamento das ou da empresa em sim no Simples Nacional necessita-se de um estudo mais aprofundado com um acompanhamento ao longo do tempo para que assim chegue-

se a um pressuposto mais evidente, o que não pode ser contemplado aqui, por conta das limitações do tempo e do estudo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez, 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em: 02 mar. 2017.

CONTAAZUL. Disponível em:  
<<https://blog.contaazul.com/tabela-simples-nacional/>> Acesso em: 27 de jun. 2017.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa**. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em:  
< [http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee\\_lucropresumido.htm](http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm)> Acesso em: 17 mar. 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em:  
< <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>> Acesso em: 17 mar. 2017.

SANTOS, Paulo Lenir dos. **Manual do Simples Nacional**. 3 ed.. Porto Alegre: Paixão, 2015.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real**. 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.

SIMPLES NACIONAL. Disponível em:  
<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Perguntas/Perguntas.aspx>> Acesso em: 17 maio 2017.